



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: MGA PNEUS E ACESSÓRIOS - LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.734.807/0001-89, com sede administrativa na Rua Santo Antônio, nº 960, Bairro Jardim Santo Antônio, Piumhi/MG – CEP: 37.925-000, neste ato representado por Éden Luis dos Santos, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 531.835.096-87 e RG nº MG- 2.743.631 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 039/2016**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. **Aquisição de Pneus Novos (primeira vida) devidamente certificados pelo INMETRO, Câmaras de Ar e Protetores para uso da Frota Veicular do Município de Pimenta/MG**, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 045/2016, Pregão Presencial nº 039/2016**.

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Item	Descrição do Produto	Unid.	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu Radial 165/70 R13 / Sem Câmara / Índice de carga 79 / Índice de Velocidade T / Aprovado pelo INMETRO / Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	Unid.	FIRESTONE	12	R\$ 157,80	R\$ 1.893,60
2	Pneu Radial 175/70 R13 / Sem Câmara / Índice de carga 82 / índice de velocidade t / aprovado pelo INMETRO, garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	Unid.	FIRESTONE	16	R\$ 159,90	R\$ 2.558,40
8	Protetor Radial para Câmara de Ar 900x20 / Câmara com selo do INMETRO, e 01 ano	Unid.	TOP TEC	12	R\$ 34,95	R\$ 419,40



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

	contra defeito de fabricação.					
11	Pneu 90.90-19 Direcional Moto / Aprovado pelo INMETRO.	Unid.	MAGGION	8	R\$ 210,00	R\$ 1.680,00
12	Pneu 110.90-17 Tração Moto NX / Aprovado pelo INMETRO.	Unid.	MAGGION	8	R\$ 238,00	R\$ 1.904,00
14	Pneu Radial 195/70 R15C / Índice de carga 104 / índice de velocidade r / aprovado pelo INMETRO / garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	Unid.	BRIDGESTON E	8	R\$ 362,50	R\$ 2.900,00
22	Camara de Ar 17,5x25 / Câmara com selo do INMETRO, e 01 ano contra defeito de fabricação.	Unid.	QBOM	4	R\$ 326,00	R\$ 1.304,00
25	Câmara de Ar 17 / Tração / Moto / Câmara com selo do INMETRO, e 01 ano contra defeito de fabricação.	Unid.	MAGGION	10	R\$ 48,50	R\$ 485,00
26	Câmara de Ar 19 Direcional Moto / Câmara com selo do INMETRO, e 01 ano contra defeito de fabricação.	Unid.	MAGGION	10	R\$ 41,00	R\$ 410,00
27	Câmara de Ar Aro 30 / Tração / Câmara com selo do INMETRO, e 01 ano contra defeito de fabricação.	Unid.	QBOM	2	R\$ 328,00	R\$ 656,00
29	Protetor Radial Aro 16 / Protetor com selo do INMETRO, e 01 ano contra defeito de fabricação.	Unid.	TOP TEC	12	R\$ 33,50	R\$ 402,00
30	Protetor Radial Aro 24 / Protetor com selo do INMETRO, e 01 ano contra defeito de fabricação.	Unid.	TOP TEC	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
35	Protetor de Câmara de Ar 1000 R20 / protetor para câmara com selo do INMETRO / 01 ano contra defeito de fabricação.	Unid.	TOP TEC	12	R\$ 34,95	R\$ 419,40
36	Pneu 1000 R20 Diagonal / Tração / 16 Lonas / Mínimo de Sulco 20mm / Borrachudo / utilização em serviço misto / aprovado pelo INMETRO / garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	Unid.	FIRESTONE	8	R\$ 1.748,00	R\$ 13.984,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$29.145,80

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial em 03/08/2016 e termo final em 03/02/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 039/2016** e seu Termo de Referência.

II. A entrega será realizada à medida das necessidades do município que enviará "Nota de Autorização de Fornecimento" via correio eletrônico dentro do prazo de vigência do contrato.

III. O prazo máximo de entrega será de 10 (dez) dias após a emissão e envio da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF que será enviada por correio eletrônico ao contratado.

IV. A entrega deverá ser feita, conforme cada "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada com antecedência indicando o local para entrega que será sempre na Zona Urbana do Município de Pimenta/MG.



V. Os materiais serão recebidos por servidor do Almoxarifado, para “**recebimento provisório**”, o qual, neste ato, verificará a conformidade do equipamento com as especificações básicas visíveis, e dará o “**recebimento definitivo**”, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dois dias úteis.

VI. **A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverão ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

VII. Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

VIII. Os produtos, por ocasião da entrega, deverão estar de acordo com as disposições contidas na **Portaria INMETRO nº 05, de 14/01/2000, ou outras em sua disposição, e em fiel observância ao disposto no REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PNEUS NOVOS RTQ - 41**, bem como observar as normas da **ABNT**.

IX. Os pneus, por ocasião da entrega, deverão apresentar prazo **máximo 12 (doze) meses de fabricação.**

X. Junto aos pneus, por ocasião da entrega, deverá como forma de comprovação da garantia, apresentar **Certificado de Garantia do Fabricante,** ou documento similar.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará á Contratada o valor de **R\$ 29.145,80 (Vinte e Nove Mil Cento e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos)**, após a entrega do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga.

II. O valor unitário contempla todos os custos com a mão de obra, fretes, carga e descarga, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.

III. O pagamento será efetuado à vista após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

IV. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

VI. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço dos itens da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.



III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

- Ficha 054 – 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.
- Ficha 091 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.
- Ficha 117 – 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.
- Ficha 154 – 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00 – Recursos Próprios – Educ. 25%.
- Ficha 183 – 02.04.01.12.367.0004.2029.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00 – Recursos Próprios – Educ. 25%.
- Ficha 288 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.47.00 – Recursos Salário Educação.
- Ficha 292 – 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.45.00 – Recursos FNDE - PNATE.
- Ficha 304 – 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.22.00 – Convênios Vinculados a Educação.
- Ficha 424 – 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde 15%.
- Ficha 453 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.55.00 – Recursos Fundo Est.de Saúde.
- Ficha 508 – 02.06.02.10.304.0009.2084.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.55.00 – Recursos Fundo Est.de Saúde.
- Ficha 549 – 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.
- Ficha 602 – 02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.29.00 – Rec.Fundo Nac.A.Social- FNAS.
- Ficha 777 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.
- Ficha 831 – 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

3.1.1.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

3.1.1.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. **Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 039/2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: compraspimenta2014@gmail.com

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 03 de Agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

MGA PNEUS E ACESSÓRIOS - LTDA
CNPJ: 25.734.807/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato de Contrato Administrativo nº 073/2016.
OBJETO: Aquisição de Pneus Novos (primeira vida) devidamente certificados pelo INMETRO, Câmaras de Ar e Protetores para uso da Frota Veicular do Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 045/2016, Pregão Presencial nº 039/2016. CONTRATADA: MGA PNEUS E ACESSÓRIOS - LTDA Vigência: 03/08/2016 e termo final em 03/02/2017. Valor total R\$29.145,80 (Vinte e Nove Mil Cento e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos), Dotação Orcamentária: -Ficha 054 – 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.-Ficha 091 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.-Ficha 117 – 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.
-Ficha 154 – 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00 – Recursos Próprios – Educ. 25%.
-Ficha 183 – 02.04.01.12.367.0004.2029.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00 – Recursos Próprios – Educ. 25%.
-Ficha 288 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.47.00 – Recursos Salário Educação.
-Ficha 292 – 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.45.00 – Recursos FNDE - PNATE.
-Ficha 304 – 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.22.00 – Convênios Vinculados a Educação.
-Ficha 424 – 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde 15%.
-Ficha 453 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.55.00 – Recursos Fundo Est.de Saúde.
-Ficha 508 – 02.06.02.10.304.0009.2084.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.55.00 – Recursos Fundo Est.de Saúde.
-Ficha 549 – 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.
-Ficha 602 – 02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.29.00 – Rec.Fundo Nac.A.Social- FNAS.
-Ficha 777 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.
-Ficha 831 – 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.
Pimenta/MG, 03 de Agosto de 2016. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Irineu Silva Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação